

97 de Junho de 1954

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Barros da Silva		Reclamante
Cot. Otton Bezerra de Melo, A		Reclamado
Local: Recife	Data: 19.4.54	N.º 751
Objeto	Ind. av. Pravia. 2	
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à <u>I</u> Junta de Conciliação o Julgamento		
Distribuidor		

1ª
Ilmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas da Conciliação e Julgamento do Recife.

OP-34/54
ANTONIO BARROS DA SILVA, brasileiro, residente à rua Corte Mole, 272, Coqueiral, portador da carteira Profissional número - 42586 série 1ª, vem reclamar contra o COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO S/A, com escritório a Praça Sérgio Boreto, 1.110, nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O reclamante foi despedido sem motivo e a reclamada nega-se a pagar-lhe o que lhe deve.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Indenização. Av. Prévio.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Art. 478 e 487 (nova redação) da Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Admissão: 29/12/952.
Demissão: 8/4/954. Remuneração: R\$ 98,50 por semana.

VALOR DO PEDIDO: R\$ 788,00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas, requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal, se digne essa meritíssima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado, para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido, custas na forma da lei.

Nestes termos
P. deferimento

Recife, 19 de abril de 1954

Antonio Barros da Silva



4. *uuu*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Julho do ano de mil nove-
centos e 1954, nesta cidade
de Recife às 14,45 horas

na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, ten-
do comparecido o reclamante, Antonio Barros da Silva, acompanhado
seu cunhado sr. Francisco Jeronimo Filho

REPRESENTAÇÃO, SE HOUVER

e o reclamado Cot. Oton B. de Melo, representada pelo dr. Moacir
Beracho, advogado representado da reclamada, e depois de ouvidos,

REPRESENTAÇÃO, SE HOUVER

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

De constar em

Pagar a reclamada ao reclamante a importância de cr\$ 350,00
(trezentos e cinquenta cruzeiros)

Custas no valor de cr\$ 34,50, pelo reclamante e dispensa-
das pelo Juiz.

Prazo de cinco dias.

MP/IC

RECLAMANTE

RECLAMADA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Por este termo de conciliação, as partes envolvidas em uma reclamação trabalhista, após serem esclarecidas sobre os direitos e deveres legais, chegaram a um acordo que põe fim ao litígio. O reclamante declara que não possui mais nada a reclamar e que aceita o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias devidas, conforme se encontra expresso no presente termo. O reclamado declara que aceita o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias devidas, conforme se encontra expresso no presente termo. O acordo foi celebrado em caráter definitivo e irrevogável, não podendo ser objeto de recurso ou reclamação posterior.

Do que, para constar, eu Seu Cavalari Chefe da Secretaria, lavrei, o presente termo que vai assinado pelo Snr. Presidente e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Antonio Barros da Silva
RECLAMANTE

Moacir dos Santos
RECLAMADO

Francisco Jerônimo dos Santos